

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PL. N.º 364
RES. HR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N.º 603/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Horos Química da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ipê, nº 346, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.917.351/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.366-6

FONE: (92) 3301-6777

FAX: (92) 3301-6778

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1208

PROCESSO N.º: 3538/T/08

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ipê, nº 346, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de tintas acrílicas, vernizes, esmaltes, lacas e tinta a base de solvente orgânico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

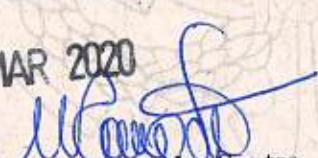
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

31 MAR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 603/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3538/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. O depósito de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, temperatura, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas adotadas para correção.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o relatório da manutenção do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário com registro fotográfico e documentação comprobatória.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cronograma de manutenção da ETE
 - b) Certificado de destinação final do lodo da ETE
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade
 - d) Atualização do Plano de Atendimento de Emergência – PAE com cronograma de treinamento
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)